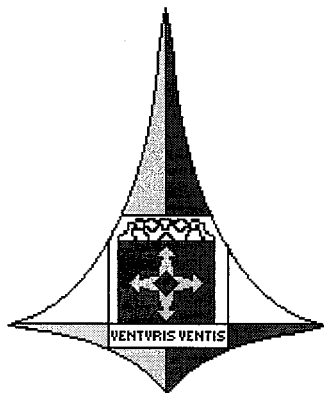


**Assessoria do Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 23/11/09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



**DISTRITO FEDERAL**

Em 19 **LIDO** 11 / 09  
[Assinatura]  
Assessoria de Plenário

REGIME DE  
URGÊNCIA

**MENSAGEM Nº. 339 /2009 – GAG.**

Brasília, 18 de novembro de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que concede remissão dos débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS referentes aos serviços notariais e dá outras providências.

A proposta exsurge após superação de controvérsias jurídicas em face da incidência do ISS para serviços notariais listados no subitem 21.01 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da alíquota aplicável e da definição da base de cálculo do imposto.

O projeto prevê remissão dos débitos do ISS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido no ano de 2004, e de forma condicional para os exercícios de 2005 a 2008. Dispõe, também, que a tributação dar-se-á pela aplicação de alíquota sobre a base de cálculo prevista na legislação específica.

Na forma do projeto, são condições para a remissão de débitos relativos ao período de 2005 a 2008: i) reconhecimento da dívida; e ii) adimplência atual e futura até o ano de 2012.

Os efeitos financeiros da proposta estão delineados na anexa Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LEONARDO PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília-DF

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1484 / 09  
Fls. Nº 01 R.TA

ASSERORIA DE PLNARIO NOT. 1744-2009 08:53

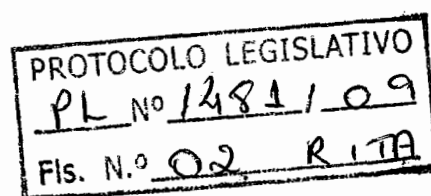
[Assinatura] 12071

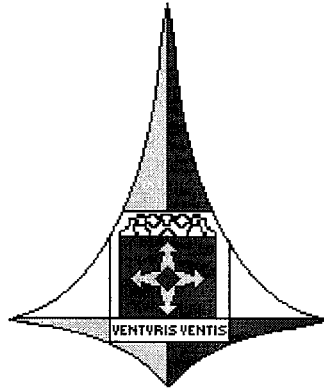
Solicito a Vossa Excelência urgência na apreciação da proposta ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador





**DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE**

**PL 1481/2009**

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Concede remissão dos débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS referentes aos serviços que especifica e dá outras providências.

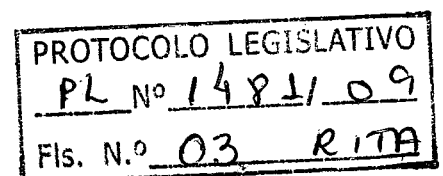
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Ficam remitidos os débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes aos serviços listados no subitem 21.01 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, cujos fatos geradores tenham ocorrido no ano de 2004.

Art. 2º Será concedida remissão dos débitos do ISS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes aos serviços listados no subitem 21.01 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, observado o seguinte:

I – até 31 de março de 2010, para os débitos relativos ao ano de 2005, desde que os débitos do ISS relativos aos fatos geradores ocorridos no ano de 2009 tenham sido pagos;

II – até 31 de março de 2011, para os débitos relativos ao ano de 2006, desde que os débitos do ISS relativos aos fatos geradores ocorridos no ano de 2010 tenham sido pagos;



III – até 31 de março de 2012, para os débitos relativos ao ano de 2007, desde que os débitos do ISS relativos aos fatos geradores ocorridos no ano de 2011 tenham sido pagos;

IV – até 31 de março de 2013, para os débitos relativos ao ano de 2008, desde que os débitos do ISS relativos aos fatos geradores ocorridos no ano de 2012 tenham sido pagos.

Parágrafo único. Para fruição do benefício de que trata esta Lei, sem prejuízo de outras condições, o contribuinte deverá reconhecer, até 31 de dezembro de 2009, junto a Secretaria de Estado de Fazenda, os débitos relativos aos fatos geradores ocorridos nos anos de 2005 a 2008.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota própria sobre o preço do serviço prestado.

Art. 4º O disposto nesta Lei não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito tenha sido remitido ou não exigido, ou dela consequentes.

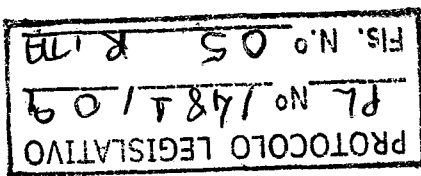
Art. 5º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aos contribuintes abrangidos pelo subitem 21.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, para a regularização cadastral perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e demais obrigações acessórias decorrentes.

Art. 6º Ficam remetidos os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, decorrentes de obrigações acessórias imputadas aos contribuintes que prestam os serviços listados no subitem 21.01 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e referentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2004, até o termo final do prazo previsto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Não serão exigidos os créditos tributários do ISS, referentes aos serviços listados no subitem 21.01 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, referentes aos fatos geradores discriminados e obedecidas as seguintes datas:

*Handwritten signature*

|                       |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1481/09         |
| Fls. N.º 04 RMA       |



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- I – para os débitos relativos aos fatos geradores ocorridos no ano de 2005, até 31 de março de 2010;
- II – para os débitos relativos aos fatos geradores ocorridos no ano de 2006, até 31 de março de 2011;
- III – para os débitos relativos aos fatos geradores ocorridos no ano de 2007, até 31 de março de 2012;
- IV – para os débitos relativos aos fatos geradores ocorridos no ano de 2008, até 31 de março de 2013.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 163 /2009-GAB/SEF.**

Brasília, de de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que concede remissão dos débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS referentes aos serviços notariais e dá outras providências.

A proposta exsurge após superação de controvérsias jurídicas em face da incidência do ISS para serviços notariais listados no subitem 21.01 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da alíquota aplicável e da definição da base de cálculo do imposto.

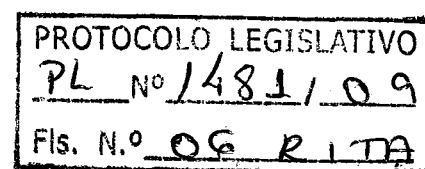
O projeto prevê remissão dos débitos do ISS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido no ano de 2004, e de forma condicional para os exercícios de 2005 a 2008. Dispõe, também, que a tributação dar-se-á pela aplicação de alíquota sobre a base de cálculo prevista na legislação específica.

Na forma do projeto, são condições para a remissão de débitos relativos ao período de 2005 a 2008: i) reconhecimento da dívida; e ii) adimplência atual e futura até o ano de 2012.

O impacto esperado com a proposta legiferante (Anexo I) é positivo nas finanças públicas, eis que a receita tributária objeto da remissão nunca foi arrecadada no

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal  
Brasília-DF

*L.:*



Distrito Federal; não constituiu a série histórica da execução da receita que compõe a previsão dos anos subseqüentes (2009 e 2010); e é condicionada ao adimplemento de importâncias atuais e futuras. Por isso, resta atendido o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito para sugerir que seja solicitada a urgência na apreciação da proposta ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda

